



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se parágrafo 2º do Artigo 07 do PL n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos democráticos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A gestão democrática da educação é um dos princípios da educação nacional, previsto no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e deve permear todas as instâncias e mecanismos da educação nacional.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ

7C98418623